



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL nº 001/2025

Processo Eleitoral 2025 – Clube Náutico Capibaribe

**Requerimentos relativos ao direito de voto das categorias “Caldeirão” e
“Confraria”**

I – Histórico Processual

Foram protocolados perante esta Comissão Eleitoral requerimentos subscritos pelos Conselheiros José de Siqueira Silva Neto, Valdeí Mendes Bezerra Júnior e Rômulo Martins de Farias, visando ao reconhecimento do direito de voto dos associados vinculados às categorias “Caldeirão” e “Confraria”, respectivamente.

Em razão da natureza estrutural da matéria — atinente à definição da correspondência entre categorias estatutárias e planos de associação comercializados pelo Clube — esta Comissão deliberou, inicialmente, pela incompetência para decidir, remetendo a questão ao Conselho Deliberativo, órgão competente para interpretar e integrar o Estatuto Social.

O Conselho Deliberativo, em sessão extraordinária realizada em 28/10/2025, após debate, deliberou devolver a matéria a esta Comissão Eleitoral, para que, no âmbito do processo eleitoral em curso, fosse proferida decisão quanto à possibilidade ou não de exercício do voto por tais categorias, mantendo-se inalterada, entretanto, a ordem estatutária vigente.

II – Fundamentação

O art. 7º do Estatuto Social define as categorias de associados que compõem o quadro social, bem como os respectivos direitos políticos.



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

Por sua vez, as Resoluções nº 001/2025 e nº 002/2025 da Comissão Eleitoral estabeleceram, de maneira normativa, prévia e geral, o rol de categorias aptas ao voto no pleito de 2025, conforme expressamente disposto em seu artigo 3º.

Assim, o critério de formação do corpo eleitoral não é discricionário, e sim preestabelecido, baseado na legalidade estatutária (art. 3º da resolução) e nos requisitos de antiguidade e adimplência previstos no Estatuto.

Ainda que se reconheça haver, em tese, espaço para correlação interpretativa entre planos de sócio e categorias estatutárias, tal reclassificação:

- Não está prevista no Estatuto;
- Não foi deliberada previamente pelo Conselho Deliberativo;
- Não pode ser estabelecida durante o processo eleitoral, sob pena de:
 - a) violação ao princípio da segurança jurídica do processo eleitoral;
 - b) quebra da neutralidade institucional desta Comissão;
 - c) caracterização de casuismo eleitoral, vedado pela lógica constitucional da democracia associativa e pelas normas gerais da Justiça Eleitoral (princípios da anualidade, da anterioridade eleitoral e da isonomia entre candidaturas).

Modificar o corpo eleitoral durante o pleito significa alterar as condições de disputa já em curso, o que é expressamente repudiado pelo Direito Eleitoral brasileiro, pela doutrina da integridade das regras do jogo e pela jurisprudência administrativa regulatória.

Portanto, a análise do mérito da correlação entre categorias deve ser feita, mas não agora, e não por este órgão.



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

Ela deve ser feita pelo Conselho Deliberativo, em momento pós-eleitoral, mediante processo deliberativo estável, impessoal e estrutural, e não por exceção pontual em meio ao pleito.

III – Decisão

Diante do exposto, a COMISSÃO ELEITORAL, por unanimidade, DECIDE:

INDEFERIR, sem análise de mérito, os requerimentos referentes ao direito de voto das categorias “Caldeirão” e “Confraria”, mantendo-se para a eleição de 2025 exclusivamente o rol de categorias aptas definido pelas Resoluções nº 001/2025 e nº 002/2025, em conformidade com o Estatuto Social;

Registrar que o indeferimento se funda exclusivamente na impossibilidade jurídica de a Comissão alterar ou reinterpretar categorias sociais durante o processo eleitoral, sob pena de casuismo e violação à segurança jurídica;

SUGERIR, de maneira expressa, que o Conselho Deliberativo, logo após o encerramento do pleito, se debruce com urgência sobre a adequação e atualização das categorias sociais, inclusive:

- a) eventual correlação interpretativa entre categorias estatutárias e planos de sócio;
- b) uniformização prospectiva das regras de aquisição de direitos políticos;
- c) resguardo do princípio da confiança legítima dos associados.

IV – Encaminhamento

Publique-se.

Comunique-se aos requerentes.

Encaminhe-se cópia ao Conselho Deliberativo para ciência.



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

Recife, 30 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente



BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA

Data: 30/10/2025 11:09:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno de Albuquerque Baptista

Presidente da Comissão Eleitoral

JOSE HENRIQUE

WANDERLEY FILHO

Assinado de forma digital por
JOSE HENRIQUE WANDERLEY

FILHO

Dados: 2025.10.30 11:53:45 -03'00'

José Henrique Wanderley Filho

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Gabriel de Oliveira Cavalcanti Neto

Secretário da Comissão Eleitoral

Documento assinado digitalmente



GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO

Data: 30/10/2025 11:15:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arnaldo de Lima Borges Neto

Membro da Comissão Eleitoral

Eurico de Barros Corrêa Filho

Membro da Comissão Eleitoral